



Infinity Medicamentos Eireli EPP
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasilia Joinville/SC

**AO
MUNICÍPIO DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
EDITAL SEI Nº 3081316/2019**

A empresa **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.240.000/0001-64, sediada na Rua Tupy, 1723, Bloco B, Bairro Nova Brasilia, na cidade de Joinville/SC, vem à ilustre presença de V. Sa., por intermédio de seu representante legal, embasada no artigo 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como combinado com o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que classificou as empresas **CIRURGICA ONIX EIRELI – ME, OPEN FARMA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR** pelas razões de fato e de direito adiante expostas

I. DOS FATOS

Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove ocorreu a abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, do tipo menor preço por item, cujo objeto era a aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-



Infinity Medicamentos Eireli EPP
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC

se o Hospital São José, tendo como vencedora dos itens 13,171 (Cota Exclusiva), 271 (Cota Reservada), as seguintes empresas conforme quadro abaixo:

<p>ITEM 13 (Cota Exclusiva) 916907 - ATADURA DE CREPOM TAMANHO 06 CM 13 FIOS/CM², FIOS DUPLOS, MINIMO DE 80% ALGODAO, COR NATURAL, MEDINDO 6 CM DE LARGURA POR 1,80 M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, ALTA TORCAO, BOA ELASTICIDADE, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, SEM DESFIAMENTO, UNIFORMEMENTE ENROLADA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS C/ PESO MINIMO 13,10 GR POR UNIDADE, EMBALAGEM UNITARIA, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ATENDER NA INTEGRA NBR 14056 E PORTARIA 106/203 INMETRO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, PROCEDENCIA, ESTERILIZACAO, VALIDADE E ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA.</p>
<p>1° Cirurgica Onix Eireli ME Marca: Gazetex Registro MS: 80830179001</p>
<p>2° Open Farma Comércio de Produtos Hospitalares LTDA Marca: Unitex Fabricante: E de Godoy BragançaTextil / Brasil</p>
<p>3° Infinity Medicamentos Eireli Marca: Ludan Modelo: Veneza</p>
<p>Item 171 (Cota Exclusiva) 909671 - ATADURA DE CREPE 8CM X 1.80M EM REPOUSO - EMBALADA INDIVIDUALMENTE. ATADURA DE CREPE 8CM X 1.80M EM REPOUSO - COMPOSTA DE ALGODAO CRU DE ALTA TORCAO OU COMPONENTES SINTETICOS, 13 FIOS/CM2, COM BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE EM FORMA CILINDRICA, ISENTA DE DEFEITOS, NAO DESFIAR OU DEFORMAR AO MANUSEIO, BOA CAPACIDADE DE ABSORCAO, NAO SER ABRASIVA, HIPOALERGENICA E AUTOCLAVAVEL. IDENTIFICACAO: Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.</p>
<p>1° Cirurgica Onix Eireli ME Marca: Gazetex Registro MS: 80830179001</p>
<p>2° SC MED Distribuidora Médico Hospitalar LTDA Marca: Neve Registro MS: 10224000049</p>
<p>3° Infinity Medicamentos Eireli Marca: Ludan Modelo: Veneza</p>
<p>Item 14 (Cota Reservada) 916909 - ATADURA DE CREPOM TAMANHO 10 CM 13 FIOS/CM², FIOS DUPLOS, MINIMO DE 80% ALGODAO, COR NATURAL, MEDINDO 10 CM DE LARGURA POR 1,80 M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, ALTA TORCAO, BOA ELASTICIDADE, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, SEM DESFIAMENTO, UNIFORMEMENTE ENROLADA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS C/ PESO MINIMO 21,60 GR POR UNIDADE, EMBALAGEM UNITARIA, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ATENDER NA INTEGRA NBR 14056 E PORTARIA 106/203 INMETRO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, PROCEDENCIA, ESTERILIZACAO, VALIDADE E ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA.</p>
<p>1° Cirurgica Onix Eireli ME Marca: Gazetex Registro MS: 80830179001</p>
<p>2° Infinity Medicamentos Eireli EPP Marca: Ludan Modelo:Veneza</p>

Dados retirados do site licitacoes-e com base em informações inseridas pelos próprios licitantes.



Infinity Medicamentos Eireli EPP
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC

Todavia senhor Pregoeiro, as referidas não atendem o descritivo técnico confeccionado pelo douto órgão, conforme será demonstrado a seguir.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO DOS FATOS

A Administração Pública possui a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, assim como do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento, dentre outras, porém essa discricionariedade deverá ser exercida no momento preparatório e inicial da licitação.

Ocorre que as empresas supracitadas não se embasaram nas especificações e estão tentando ludibriar este órgão, levando-o ao erro.

Os produtos ofertados pelas empresas expostas não atendem ao peso mínimo requerido no edital e especificado pela Norma 14056. E o mesmo poderia ter sido comprovado por meio de solicitação de amostras.

Entendemos que a solicitação de amostras por uma parte atrasaria mais a finalização do processo, porém bem sabemos, que é de suma importância que o vosso Município pague por produtos que atendam o descritivo solicitado em sua íntegra e que sejam prioritariamente de qualidade.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Douta Pregoeira, é de vossa sabedoria que em se tratando de licitações, vigora em nossa legislação o princípio da **VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, sendo esse um princípio fundamental que deve ser respeitado e praticado pela administração pública, assim como pelos licitantes, não podendo a mesma estabelecer, no decurso do processo, critérios novos que não estão previstos inicialmente neste.

Marçal Justen Filho explana que a competência discricionária da Administração se exaure com a elaboração do edital. Instaurada a licitação, o edital



Infinity Medicamentos Eirelli EPP
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC

vincula a Administração Pública, o que está expressamente previsto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Nessa diapasão a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no Caput do art. 37, o princípio específico que rege as aquisições governamentais, como pode-se observar, *Ipsis litteris*:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]**

O art. 3º, da Lei 8.666/93 e suas modificações, englobando a base dos princípios fundamentais da Constituição Federal, que assim explicita:

A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

A Administração deve cumprir o exigido no instrumento convocatório. Trata-se de princípio basilar do Direito Administrativo, conforme segue nos Arts. 41, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, **a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios estabelecidos



Infinity Medicamentos Eireli EPP
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC

no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que **não atendam às exigências** do ato convocatório da licitação.

O STJ tem adotado o entendimento de que a Comissão de Licitação não possui discricionariedade para se afastar das regras constantes do corpo do Edital, devendo acompanhar o que nele estiver escrito, como revela o julgado a seguir transcrito:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. (...)
II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: 'Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.'
III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo 'estritamente' no aludido preceito infraconstitucional.
IV - 'Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.'
(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385)
V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele.
VI - Recurso Especial provido. (STJ, 1ª T.,



Infinity Medicamentos Eireli EPP
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC

REsp 421.946/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 07.02.2006, DJ 06.03.2006, p. 163.)

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.** O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...]

Ou seja, se este colendo órgão solicitou no edital convocatório as características necessárias para adquirir determinado produto, estas devem ser seguidas tanto pelo licitante como pelo administrador, não podendo este aceitar produtos divergentes ao constante no edital.

IV. DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se:

1. Conhecimento do recurso apresentado;
2. Que seja dado provimento ao presente recurso, solicitando amostras para análise detalhada e pesagem dos produtos para comprovação do peso.

Diante dos fatos narrados e reformando a decisão proferida no processo licitatório em epígrafe.



Infinity Medicamentos Eireli EPP
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasilia Joinville/SC

**Termos em que,
Pede e espera deferimento.**

Joinville, 14 de março de 2019

Renato Novaes Dagios
INFINITY MEDICAMENTOS EIRELLI EPP
Renato Novaes Dagios
Proprietário
RG n° 73.229-59 SESP/SC
CPF n°: 103.086.209-50

23.240.000/0001-64

INFINITY MEDICAMENTOS EIRELLI

RUA TUPY, 1723 - BLOCO B
NOVA BRASÍLIA - CEP 89.214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

Normas ABNT

NBR 14.635 – Artigo têxtil – Algodão Hidrófilo, conforme a norma o algodão hidrófilo pode ter qualquer gramatura desde que seja conforme especificado na embalagem (desde que a empresa tenha registro para tais gramaturas).

NBR 14.108 - Artigo têxtil hospitalar - Gaze em Rolo 9, 11 e 13 fios, conforme a norma a gaze rolo pode ter qualquer dimensão desde que seja conforme especificado na embalagem (desde que a empresa tenha o registro para tais dimensões).

Entretanto achando o peso como base na ABNT 13843 (Compressas Gaze 7,5 cm x 7,5 cm ou 10 cm x 10 cm), a compressa de Gaze em Rolo 91 cm x 91 m deverá ter os seguintes pesos mínimos:

9 fios: 1.275 g

11 fios: 1.450 g

13 fios: 1.820 g

NBR 13.843 – Artigos têxteis hospitalares – Compressa de Gaze:

Características	Tipo I (9 fios)	Tipo II (11 fios)	Tipo III (13 fios)
Densidade (fios/cm ²)	8,8	10,8	12,8
Dimensões – fechada (cm)	7,5 x 7,5 ou 10,0 x 10,0	7,5 x 7,5 ou 10,0 x 10,0	7,5 x 7,5 ou 10,0 x 10,0
Dimensões – aberta (cm)	15,0 x 30,0 ou 20,0 x 40,0	15,0 x 30,0 ou 20,0 x 40,0	15,0 x 30,0 ou 20,0 x 40,0
Massa por unidade (g)	0,7 ou 1,1	0,8 ou 1,3	1,0 ou 1,8

NBR 14.767 – Artigos têxteis hospitalares – Compressa Campo Operatório:

Características	Tipo I (Não estéril) Sem pré-encolhimento		Tipo II (Estéril) Com pré-encolhimento	
Dimensões (cm)	45 x 50	ou 23 x 25	25 x 28	ou 10 x 9
Massa mínima (g)	25	ou 8	20	ou 9

NBR 15.053 – Artigo têxtil hospitalar – Curativo Cirúrgico:

Manta de algodão hidrófilo envolto por tecido de gaze 100% algodão ou misto derivado de celulose em até 50%, de baixa densidade de fios, inodoro e insípido.

Características	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV
Dimensões aberta (cm) (mínimo)	10,0 x 15,0	10,0 x 50,0	15,0 x 30,0	15,0 x 60,0
Massa por unidade (g) (mínimo)	5	17	15	26

Densidade do tecido de gaze (fios/cm ²)	13	13	13	13
---	----	----	----	----

NBR 14.056 – Artigo têxtil hospitalar – Atadura de Crepom

A deformação (Relação de comprimento da atadura estirada e em repouso) deverá ser inferior a 50%, desde que aplicada uma força de ruptura de 70%.

Largura (cm)	Comprimento (m)	Tipo I Massa por unidade (g) (13 Fios)	Tipo II Massa por unidade (g) (18 Fios)
4,0	1,80	8,8	12,0
6,0	1,80	13,3	18,0
8,0	1,80	17,8	24,0
10,0	1,80	21,8	30,0
12,0	1,80	26,0	36,0
15,0	1,80	32,7	45,0
20,0	1,80	42,8	60,0
25,0	1,80	54,1	75,0
30,0	1,80	64,3	90,0

NBR 15.736 – Artigo têxtil hospitalar – Malha tubular, material têxtil constituído de fibras de algodão ou fibras manufaturadas, bem como misturas destas fibras, com elasticidade no sentido transversal.

Largura (cm)	Massa mínima por unidade (g)	
	Em comprimento de 15 m	Em comprimento de 25 m
4	108,0	188,0
6	150,0	257,0
8	195,0	302,0
10	215,0	329,0
12	227,0	334,0
15	278,0	385,0
20	315,0	600,0
25	552,0	867,0
30	614,0	941,0

l

Descritivo Correto Editais Para Estar em Conformidade com as Normas da ABNT

Compressa de Gaze Estéril 7,5 cm x 7,5 cm

Compressa de Gaze 7,5 cm x 7,5 cm (9, 11 ou 13 – A definir) Fios cm², estéril, dimensão mínima aberta: 15 cm x 30 cm, possuindo 8 camadas, 5 dobras, peso mínimo por cada unidade de compressa (Se for 9 fios: 0,7 g / Se for 11 fios: 0,8 g / Se for 13 fios: 1,0 g – A definir), estando em conformidade com a norma da ABNT 13.843. Pacote com (5 ou 10 – A definir) unidades, material 100% algodão, possuindo trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e sujidade. Que permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Indicações: Para procedimentos cirúrgicos, clínicos e odontológicos.

Compressa de Gaze Não Estéril 7,5 cm x 7,5 cm

Compressa de Gaze 7,5 cm x 7,5 cm (9, 11 ou 13 – A definir) Fios cm², não estéril, dimensão mínima aberta: 15 cm x 30 cm, possuindo 8 camadas, 5 dobras, peso mínimo por cada unidade de compressa (Se for 9 fios: 0,7 g / Se for 11 fios: 0,8 g / Se for 13 fios: 1,0 g – A definir), estando em conformidade com a norma da ABNT 13.843. Pacote com 500 unidades, material 100% algodão, possuindo trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e sujidade. Que permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Indicações: Para procedimentos cirúrgicos, clínicos e odontológicos.

Compressa de Gaze Estéril 10 cm x 10 cm

Compressa de Gaze 10 cm x 10 cm (9, 11 ou 13 – A definir) Fios cm², estéril, dimensão mínima aberta: 20 cm x 40 cm, possuindo 8 camadas, 5 dobras, peso mínimo por cada unidade de compressa (Se for 9 fios: 1,1 g / Se for 11 fios: 1,3 g / Se for 13 fios: 1,8 g – A definir), estando em conformidade com a norma da ABNT 13.843. Pacote com 10 unidades, material 100% algodão, possuindo trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e sujidade. Que permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Indicações: Para procedimentos cirúrgicos, clínicos e odontológicos.

Compressa de Gaze Não Estéril 10 cm x 10 cm

Compressa de Gaze 10 cm x 10 cm (9, 11 ou 13 – A definir) Fios cm², não estéril, dimensão mínima aberta: 20 cm x 40 cm, possuindo 8 camadas, 5 dobras, peso mínimo por cada unidade de compressa (Se for 9 fios: 1,1 g / Se for 11 fios: 1,3 g / Se for 13 fios: 1,8 g – A definir), estando em conformidade com a norma da ABNT 13.843. Pacote com 500 unidades, material 100% algodão, possuindo trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e

sujidade. Que permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Indicações: Para procedimentos cirúrgicos, clínicos e odontológicos.

Compressa de Gaze Não Estéril em Rolo (Gaze Queijo)

Compressa de Gaze 91 cm x 91 m (Dimensão aberta), **(9, 11 ou 13 – A definir)** Fios cm², não estéril, pacote com 1 unidade, peso mínimo por cada pacote de compressa em rolo **(Se for 9 fios: 1.275 g / Se for 11 fios: 1.450 g / Se for 13 fios: 1.820 g – A definir)**, estando em conformidade com a norma da ABNT 14.108. Material 100% algodão, possuindo trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e sujidade. Que permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Indicações: Para procedimentos cirúrgicos, clínicos e odontológicos.

Compressa Campo Operatório Não Estéril

Compressa Campo Operatório **(45 cm x 50 cm ou 23 cm x 25 cm – A definir)**(Dimensão aberta), não estéril, pacote com 50 unidades, 4 camadas, peso mínimo por cada campo **(Se for o campo 45 cm x 50 cm, o peso mínimo não pode ser inferior a 25 g, entretanto o normal do mercado é 27 g ou 35 g. Se for o campo 23 cm x 25 cm, o peso mínimo não pode ser inferior a 8 gramas, entretanto o normal do mercado é 10 g – A definir)**, estando em conformidade com a norma da ABNT 14.767. Material 100% algodão, possuindo trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e sujidade, com alça fixada na borda, acabamento com auréola e bainha em overlock. Permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Indicações: Para procedimentos cirúrgicos e clínicos.

Compressa Campo Operatório Estéril

Compressa Campo Operatório **(25 cm x 28 cm ou 10 cm x 9 cm – A definir)**(Dimensão aberta), estéril, pacote com 5 unidades, 4 camadas, peso mínimo por cada campo **(Se for o campo 25 cm x 28 cm, o peso mínimo não pode ser inferior a 20 g, o normal do mercado é 20. Se for o campo 10 cm x 9 cm, o peso mínimo não pode ser inferior a 9 gramas, o normal do mercado é 9 g – A definir)**, estando em conformidade com a norma da ABNT 14.767. Material 100% algodão, possuindo trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e sujidade, com alça fixada na borda, acabamento com auréola e bainha em overlock. Permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Indicações: Para procedimentos cirúrgicos e clínicos.

Algodão Hidrófilo

Algodão Hidrófilo **(Informar peso / gramatura, tipo (Bola, rolo, disco, etc) – A Definir)**, **(Se for em rolo adicionar o dizer: possuindo manta uniforme)**, com ausência de alvejante óptico, amido e sujidade, estando em conformidade com a norma da ABNT 14.635. Material 100% algodão, que

permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto, (Se for rolo de 250 g ou 500 g, tenha papel em volta da manta de algodão a fim de facilitar o manuseio e separação das mantas).

Curativo Cirúrgico Estéril

Curativo Cirúrgico (10 cm x 15 cm / 10 cm x 50 / 15 cm x 30 cm / 15 cm x 60 cm – A definir) (Dimensão aberta), estéril, possuindo em toda volta tecido gaze com no mínimo 13 fios por cm², peso mínimo por cada unidade de curativo (Se for 10 cm x 15 cm: 5 g / Se for 10 cm x 50: 17 g / Se for 15 cm x 30 cm: 15 g / Se for 15 cm x 60 cm: 26 g – A definir), estando em conformidade com a norma da ABNT 15.053. O tecido de gaze deve possuir trama e urdume regulares com ausência de fiapos, todo material deve ser 100% algodão, isento de alvejante óptico, amido e sujidade. Que permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Indicações: Para procedimentos cirúrgicos, clínicos e curativos.

Atadura de Crepom

Atadura de Crepom 13 FIOS cm², rolo com 1,8m x (6, 8, 10, 12, 15, 20, 25 ou 30 cm – A definir) (Dimensão mínima em repouso), com peso mínimo (Se for 6 cm: 13,3 g / 8 cm: 17,8 g / 10 cm: 21,8 g / 12 cm: 26,0 g / 15 cm: 32,7 g / 20 cm: 42,8 g / 25 cm: 54,1 g / 30 cm: 64,3 g – A Definir), estando em conformidade com a norma da ABNT 14.056. Composição mínima 63% algodão, apresentar dimensão mínima estica 2,7 m, macia, elástica, de alta resistência, trama e urdume regulares, acabamento da auréola não soltando fiapos, sem sujidade. Embalagem plástica individual que promova a proteção do produto e sub-embalagem com 12 unidades.

Malha Tubular

Malha Tubular em rolo com (15 m ou 25 m – A definir), com largura de (6, 8, 10, 12, 15, 20, 25 ou 30 cm – A definir), com peso mínimo por rolo (Se for 6 cm: 150 g / 8 cm: 195 g / 10 cm: 215 g / 12 cm: 227 g / 15 cm: 278 g / 20 cm: 315 g / 25 cm: 552 g / 30 cm: 614 g – A Definir), estando em conformidade com a norma da ABNT 15.736. Apresentando Irritabilidade Dérmica Negativo, ter alta resistência a ruptura, trama e urdume regulares, não soltando fiapos, sem sujidade. Embalagem plástica individual que promova a proteção do produto.

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
 JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE
 JOINVILLE

18/934718-0

Matrícula(da sede ou da filial
 quando a sede for em outra UF)
 42600171617

CÓDIGO DA
 NATUREZA
 JURÍDICA
 2305

Nº DE VÍAS
 0
 NOME DO ATO
 002
 NOME DO EVENTO
 021
 QTD
 1
 NOME DO ATO/EVENTO
 ALTERAÇÃO



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000360662
 DBE analisado.
 Emitida em 12/04/2018 - V3

NOME: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

JOINVILLE, SC
 12/04/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: RENATO NOVAES DAGIOS
 Assinatura: *Renato Novaes Dagios*
 Telefone de contato: (47)34332065 societario@consultecsc.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

A decisão.

NÃO

17 ABR 2018

Data

Responsável

NÃO

/ /

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

19 ABR. 2018

Data

Responsável

Cesar Luiz da Silva

Analista Téc. em Gestão de Mercantil

Matrícula 961.7984

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2018

Arquivamento 20189347180 Protocolo 189347180 de 17/04/2018

Nome da empresa INFINITY MEE

Este documento pode ser verificado

Chancela 327749750225940

Esta cópia foi autenticada digitalmente

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104886/2018

20/04/2018



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Dos autos assinado digitalmente 15/02/2019
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o software JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br



INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
CONSTITUIÇÃO
CNPJ – 23.240.000/0001-64

MARCO AURELIO DE FREITAS FIGUEIREDO brasileiro, nascido em Pato Branco/PR em 01/03/1969, solteiro, maior, empresário, CPF nº 765.725.289-87, Carteira de Identidade nº 7086111 SESP-SC, residente e domiciliado na Rua das Hortências, 181, casa 20, Bairro São Marcos, CEP 89.214-260, Joinville/SC.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, registrada na JUCESC, sob NIRE nº 42600171617, com sede na Rua Ottokar Doerffel, 1112, Bloco A Galpão A13, Bairro Atiradores, CEP 89.203-212, Joinville/SC, CNPJ nº 23.240.000/0001-64, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas a seguir:

- 1) A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Rua Tupy, 1723, Bloco B, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Joinville/SC.**
- 2) Transfere-se, neste ato, por venda, a titularidade da empresa **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI** para **RENATO NOVAES DAGIOS** admitido neste ato, brasileiro, nascido em Brasília/DF em 06/06/1997, solteiro, maior, empresário, CPF nº 103.086.209-50, Carteira de Identidade nº 7329959 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville/SC.
- 3) A administração da empresa passa a ser realizada pelo seu novo titular **RENATO NOVAES DAGIOS**, anteriormente qualificado.

Em consequência das alterações acima procedidas, o titular decide renumerar e substituir o ato constitutivo que será reformulado e devidamente **CONSOLIDADO**, passando a ter a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICILIO JURÍDICO, INÍCIO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem a sua sede e domicilio jurídico na Rua Tupy, 1723, Bloco B, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Joinville/SC.

Parágrafo Único: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos, no país e no exterior, mediante deliberação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 09/09/2015 e terá tempo de duração indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2018

Certifico o Registro em 19/04/2018

Arquivamento 20189347180 Protocolo 189347180 de 17/04/2018

Nome da empresa INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI NIRE 42600171617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327749750225940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104886/2018. Inscrição Autárquica nº 104886/2018. Secretário-geral em exercício;



INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
CONSTITUIÇÃO
CNPJ – 23.240.000/0001-64

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto o comércio atacadista e a distribuição de medicamentos para uso humano, produtos correlatos de material mobiliário e equipamentos médicos hospitalares especializados, produtos de higiene e limpeza, saneantes, cosméticos e perfumaria, bem como produtos odontológicos

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA - O capital da empresa é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), correspondente a 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, pelo titular.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLAÚSULA SÉTIMA – A administração da empresa será exercida isoladamente pelo seu titular **RENATO NOVAES DAGIOS**, anteriormente qualificado, ou por um procurador por ele nomeado, representando a empresa, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando-lhe autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado, no entanto, o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

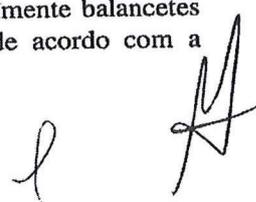
Parágrafo Único: O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA - O titular poderá ter uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados poderão ser atribuídos a titular, podendo os lucros, serem pagos ou ficarem em reserva na empresa; os prejuízos, todavia, serão suportados pelo titular, limitados ao capital.

Parágrafo Primeiro: A critério da empresa poderão ser levantados mensalmente balancetes patrimoniais, com fins de apuração e distribuição de lucros ao titular de acordo com a disponibilidade financeira da empresa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2018

Certifico o Registro em 19/04/2018

Arquivamento 20189347180 Protocolo 189347180 de 17/04/2018

Nome da empresa INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI NIRE 42600171617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327749750225940

Este cópia foi autenticado digitalmente e assinada em 20/04/2018

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104886/2018. O Brasil, Autêntico e Seguro. Secretário-geral em exercício;



INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
CONSTITUIÇÃO
CNPJ – 23.240.000/0001-64

Parágrafo Segundo: Por decisão do titular, poderá haver pagamento mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará os administradores, quando for o caso.

DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA, DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO
TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA - Tornando-se incapaz ou se vier a falecer o titular empresário, será dada continuidade às atividades do negócio, com os herdeiros ou sucessores legais, podendo a empresa individual de responsabilidade limitada ser transformada em outro tipo societário. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Os sucessores do titular falecido que desejarem dar continuidade ao negócio darão disso ciência inequívoca ao responsável pelo espólio, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, da abertura da sucessão.

Parágrafo Segundo: Os sucessores que não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre o propósito de continuar no negócio, terão os direitos e haveres que lhes pertencerem apurados em Balanço Patrimonial à data da sucessão, levantados no prazo de sessenta dias, e serão pagos em (36) trinta e seis prestações mensais, vencendo-se a primeira trinta dias após o encerramento e aprovação do balanço, e as demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: No caso de dissolução da empresa, será aplicado o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil e demais disposições legais vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro jurídico de Cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

e 

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2018

Certifico o Registro em 19/04/2018

Arquivamento 20189347180 Protocolo 189347180 de 17/04/2018

Nome da empresa INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI NIRE 42600171617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327749750225940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104886/2018. 
Conselheiro Titular em Exercício / Secretário-geral em exercício;





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	189347180 - 17/04/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600171617
CNPJ 23.240.000/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018
SOB N: 20189347180



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2018

Certifico o Registro em 19/04/2018

Arquivamento 20189347180 Protocolo 189347180 de 17/04/2018

Nome da empresa INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI NIRE 42600171617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327749750225940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104886/2018 ou aonde for necessário.



1

Presidência da República

Secretaria de Administração Federal e Regional

Secretaria de Registro e Arquivo Público

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2015 SOB Nº: 20156796686
 Protocolo: 15/679668-6, DE 03/09/2015

Mat. qua.

Empresa: 42 6 0017161 7
 INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro)
 JUCESC
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE
 JOINVILLE

15/679668-6



AGENTE
 RCIO

1 - REC JUCESC 1872

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8150000697950
 DBE analisado.
 Emitida em 02/09/2015

NOME: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	316	316		ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

JOINVILLE
 02/09/2015

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: MARCO AURELIO DE FREITAS FIGUEIREDO
 Assinatura:
 Telefone de contato: (47)96050155

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

03 SET 2015

maxima
 Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

09/09/15

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Gisele e Silvia Orsioli
 Mat. 657.410-2
 Analista Técnico em Gestão
 do Registro Mercantil
 JUCESC Joinville

09 SET 2015
 Data

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



JUCESC 1873
Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

- A empresa (EIRELI) INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI estabelecida na(o) RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1112, BLOCO A GALPAO A 13, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, CEP 89.203-212, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

JOINVILLE, 2 de setembro de 2015.


Titular Pessoa Física: MARCO AURELIO DE FREITAS FIGUEIREDO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2015 SOB Nº: 20156796686
Protocolo: 15/679668-6, DE 03/09/2015

Empresa: 42 6 0017161 7
INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Requerimento: 81500000697950

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 104886/2019-03 na consulta de processos.

8